

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis.

Moção nº 04/2009

Benedito Ignácio Giudice, Vereador em exercício junto a esta r. Casa Legislativa, usando de suas faculdades regimentais, apresenta **MOÇÃO DE APELO** ao **Governador do Estado de São Paulo**, à **Secretaria Estadual de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento** e à **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo** para que **seja regulamentado o artigo 207 da Constituição Estadual**, garantindo-se aos Municípios, que tiveram parte de seus territórios inundados para a implantação de reservatórios destinados ao abastecimento hídrico, a compensação financeira assegurada pela Carta Bandeirante.

Anotamos que os chamados “Municípios inundados” suportam reflexos orçamentários negativos decorrentes da implantação da “grande caixa d’água” em áreas outrora produtivas; ademais, as consequências sociais advindas do êxodo da população do campo para a zona urbana são, igualmente, inquestionáveis; acrescente-se o “ônus ambiental” derivado da necessidade de preservação da área de manancial, além das severas restrições ao fomento do parque industrial e agrícola. Bem por isso é que, sabiamente, o legislador constitucional de nosso Estado garantiu a contrapartida financeira aos “Municípios hídricos”; contudo, a exacerbada demora na regulamentação do mandamento implica em perdas irreparáveis e frustração às populações que vêem o exercício de seu direito relegado e indefinidamente postergado.

Ressalte-se, ainda, que os chamados “Municípios energéticos” que, identicamente, foram inundados (mas para a geração de energia elétrica), já recebem, desde longa data, por força de legislação federal, compensação financeira análoga (“royalts”). Tal fato reforça a necessidade premente do acatamento de nosso pleito, até por uma questão de isonomia e eqüidade, princípios norteadores do direito e da justiça.

Apelamos, pois, às Autoridades Estaduais para que enfrentem a questão da regulamentação do artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, requer-se, após discutida, votada e aprovada, seja a presente Moção encaminhada, mediante ofício, aos destinatários supra-referidos, bem como aos Senhores Líderes de Bancadas junto ao Parlamento Estadual, comunicando-se o Senhor Prefeito e os Poderes Executivos e Legislativos Municipais de Bragança Paulista, Piracaia, Vargem, Nazaré Paulista e Mairiporã.

Joanópolis, 02 de fevereiro de 2009.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador



DEPUTADO
ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
Líder do DEM

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

Of. 052/09- EGO/Lid.

SENHOR PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para comunicar que recebi e agradeço a gentileza do Ofício 37/2009, assinado por Vossa Excelência, capeando cópia de inteiro teor da Moção de Apelo nº 04/2009, de autoria do Vereador Benedito Ignácio Giudice e outros.

Aproveito-me do ensejo para informar-lhe que apresentei nesta Assembleia Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 53, de 2009**, que **DETERMINA QUE AS CÂMARAS MUNICIPAIS SEJAM COMUNICADAS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS PARA OS SEUS MUNICÍPIOS**, (cópia anexa).

A medida encontra amparo na Constituição da República e tem por objetivo tornar mais transparente o repasse de recursos públicos estaduais aos Municípios, possibilitando o acompanhamento, por parte das Câmaras Municipais, de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam.

Contando com o apoio de Vossa Excelência e dos seus demais pares, coloco-me sempre ao inteiro dispor dessa Edilidade, subscrevendo o presente com distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

DEPUTADO ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
LÍDER DO DEMOCRATAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LUIZ MARCELO COSTA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JOANÓPOLIS .-

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
-02-Mar-2009-09:09-000117-V65
52/03



PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2009

Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos Municípios e da outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da administração estadual direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Parágrafo único - Recebida a notificação, deverá o Presidente da Câmara Municipal informar o fato, por escrito, aos demais vereadores, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 2º - As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta Lei configura ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta nobre Casa de Leis, o presente projeto que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos Municípios.

A propositura tem como objetivo precípuo tornar mais transparente o repasse de recursos públicos estaduais aos Municípios, possibilitando o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam; e inspirou-se na Lei federal nº 9.452/97, que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios.

A proposta tem como pilares os princípios constitucionais administrativos, notadamente o da publicidade, porque se entende que o Poder Público, por ser público, nas palavras do sempre lembrado Professor José Afonso da Silva, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Dessa forma, o projeto busca contribuir na fiscalização e gestão dos recursos públicos destinados aos municípios, além de disponibilizar meios para o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam, imprimindo maior transparência e responsabilidade no trato com a coisa pública.

Expostos assim os motivos determinante que nos conduziram na elaboração da propositura, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11-2-2009

a) Estevam Galvão - DEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
SAMUEL MOREIRA
Líder do PSDB

GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB,
em 12 de março de 2009.

Ofício Nº 127/2009

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente acusar o recebimento de vosso Ofício nº37/2009, encaminhando a Moção de Apelo nº 04/2009 de autoria do Vereador Benedito Ignácio Giudice.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração, disponibilizando este gabinete em prol das causas maiores do município.

Atenciosamente

Deputado Samuel Moreira
Líder da Bancada do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Marcelo Costa
DD.Presidente da Câmara Municipal
Rua Francisco Wolhers, 170 - Centro
12980-000 - Estância Turística de Joanópolis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
Ofício nº 127/2009
12/03/2009

34/09



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 26 de agosto de 2009.

OF.SSE CG nº 320 /2009
Processo nº 316/05 - SSE

Senhor Presidente,

Em nome da Excelentíssima Senhora Secretária de Saneamento e Energia, e, em atenção a Moção de Apelo nº 04/2009, de autoria do edil Benedito Ignácio Giudice, encaminhada a esta Pasta por Vossa Excelência, através do Ofício nº 37, de 12.02.2009, já foi apresentada como Moção nº 33/2004 e Moção nº 01/2005, com conteúdo similar e fundamentação idêntica, nas quais solicitam a regulamentação do artigo 207 da Constituição Estadual, que trata da garantia da compensação financeira aos municípios que tiveram parte de seu território inundado para implantação de reservatórios destinados ao abastecimento de recursos hídricos, temos a informar que o assunto já foi objeto de resposta na então Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, por intermédio do Ofício GS nº 209/2005, cópia anexa.

Sobre a resposta contida no referido ofício, salientamos que exceto os elementos já superados, como Projetos de Lei em tramitação na época, recomenda-se reiterar que o mencionado Artigo 207 da Constituição do Estado de São Paulo, já foi regulamentado pelo Artigo 5º da Lei nº 7663/91, cuja aplicação prática ocorre com a destinação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, mediante deliberações dos Comitês de Bacias Hidrográficas orientadas pelos Programas de Duração Continuada (PDC) do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberou em dezembro de 2007 o Plano Estadual de Recursos Hídricos proposto para o período 2008-2011 e estabeleceu 08 (oito) PDC, do qual destacamos o PDC 6: Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Hídricos – AMRH, o qual, dentre outros dispositivos, permite a destinação de recursos para atender os municípios afetados por reservatórios.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA APARECIDA A. SOARES
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LUIZ MARCELO COSTA**

PP, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ipanópolis

23-AGO-2009-14:16-000135-134